

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2008/2009

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE CELEBRAM ENTRE SI SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINTEC-ES), E A EMPRESA NET SERVICE LTDA.

Pelo presente instrumento de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de um lado, SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINTEC-ES) e, de outro, a EMPRESA NET SERVICE LTDA têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DATA BASE

Fica mantida a data base de 1º de setembro para negociação, implantação e revisão, a cada ano, das condições mínimas de trabalho e salário dos trabalhadores empregados na empresa NET SERVICE LTDA na base territorial do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO é aplicável no âmbito da empresa NET SERVICE LTDA abrangendo a todos os empregados lotados na área de atuação do Sindicato no estado do Espírito Santo, que exerçam funções técnicas, bem como aqueles que atuam em áreas de apoio e administrativas dando suporte à atividade da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os trabalhadores, empregados na empresa NET SERVICE LTDA, serão corrigidos, a partir de 1º de setembro de 2008, pelo percentual de 7,15 % (sete vírgula quinze por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre os salários reajustados nos termos do *caput* será aplicado um índice de 0,45% (zero vírgula quarenta e cinco por cento), a título de ganho real, totalizando um reajuste de 7,6% (sete vírgula seis por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A variação integral será aplicada sobre os salários dos empregados admitidos até 31/08/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As diferenças salariais relativas aos meses anteriores ao da assinatura do presente Acordo serão pagas num prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão compensados os reajustes e aumentos concedidos a título de mérito, promoção, transferência, implemento de idade ou a qualquer outro título, no período de 01 de setembro de 2007 a 31 de agosto de 2008, exceto aqueles concedidos a título de antecipação de reajuste salarial para recomposição de perdas inflacionárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENEGOCIAÇÃO

As partes se comprometem a fazer uma reavaliação das cláusulas do presente ACORDO COLETIVO diante de situações excepcionais que justifiquem sua antecipação e/ou alteração na legislação salarial vigente, visando o reequilíbrio das relações trabalhistas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais são os constantes da tabela abaixo para os ocupantes dos respectivos cargos:

CARGO/FUNÇÃO	VALOR
Auxiliar técnico	R\$ 534,00
Técnico de cabeamento	R\$ 597,57
Técnico Monitor de CFTV	R\$ 646,33
Desenhista	R\$ 850,52
Técnico de suporte – nível 1	R\$ 699,07
Técnico de suporte	R\$ 1.076,19
Supervisor	R\$ 1.531,75
Assistente administrativo	R\$ 850,52

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pisos salariais acima correspondem à remuneração mensal, observada a duração semanal de trabalho ajustada neste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores acima se referem exclusivamente aos empregados que exerçam funções correspondentes às suas habilitações profissionais.

PARAGRAFO TERCEIRO – Os pisos descritos na tabela acima já estão reajustados pelo percentual previsto na clausula terceira do presente ACORDO COLETIVO.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO

A empresa manterá, sem redução de salários, jornada semanal máxima de 44 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão mantidas, sem redução de salários, as jornadas de trabalho semanais menores que a estabelecida nesta cláusula, quer sejam praticadas por força de legislação específica ou norma costumeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo conveniência para o fim da prestação dos serviços, e havendo expressa concordância do empregado, poderá ser observada a jornada de 12 x 36, ou seja, doze horas trabalhadas para trinta e seis horas de

descanso. O horário de trabalho do empregado poderá ser alterado mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) de segunda a sexta feira. Nos sábados, domingos, feriados e folgas as horas serão remuneradas no percentual de 100% (Cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser observado pela Empresa o limite máximo de que trata o artigo 59 da CLT de que “a duração normal do trabalho poderá ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre empregador e empregado, ou mediante contrato coletivo de trabalho”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento (ou desconto) das horas-extras (ou horas de ausência) será feito respeitando-se o valor do salário do mês em que o pagamento (ou desconto) estiver sendo efetuado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa fornecerá auxílio alimentação aos empregados que laborarem em jornadas de trabalho extraordinárias que ultrapasse às 21 horas.

PARAGRAFO QUARTO - O valor do auxílio alimentação será de R\$ 12,03 (Doze reais e três centavos). Os trabalhadores participarão do custeio do benefício com o percentual de 20% (Dez por cento).

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento ou desconto deverá ser efetuado no mês da realização das horas-extras ou das horas de ausência.

CLÁUSULA OITAVA – DO REFLEXO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DO ADICIONAL NOTURNO

As médias das horas extraordinárias, bem como do adicional noturno, refletirão no pagamento das férias, décimo - terceiro salário, descanso semanal remunerado e verbas rescisórias.

CLÁUSULA NONA – DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno, com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se noturno, conforme parágrafo 2º do artigo 73 da CLT, o trabalho executado entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DE SALÁRIO

A empresa se compromete a efetuar o pagamento dos salários até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Para regiões do Estado do Espírito Santo o valor do auxílio alimentação será de R\$ 12,03 (Doze reais e três centavos). Os trabalhadores participarão do custeio do benefício com o percentual de 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os trabalhadores que recebem alimentação gratuita no local de trabalho não terão direito ao auxílio-alimentação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXILIO CESTA BÁSICA

Para regiões do Estado do Espírito Santo a empresa fornecerá mensalmente, auxílio cesta básica gratuitamente no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA

A empresa concederá licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e oitenta dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até sete meses após o parto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA À ADOÇÃO

A empresa concederá licença de 90 (noventa) dias à empregada que, comprovadamente adotar menor de um ano de vida e 60 (sessenta) dias àquela que comprovadamente adotar maior de um ano de vida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DAS MÃES

Durante o período de licença a que se referem às cláusulas 13ª e 14ª, nos termos dos artigos 392 a 393 da CLT, a mulher terá direito ao salário integral e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 06 (seis) últimos meses de trabalho, bem como os direitos e vantagens adquiridas, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

A empresa reembolsará integralmente às suas empregadas mães, ou a seus empregados que detenham posse e guarda judicial dos filhos, os gastos com creche

para filhos de até 12 (doze) meses de idade, nos termos da Portaria n. 3.296/86 do MTE e Art. 389 da CLT, o valor mensal de R\$ 63,80 (sessenta e três reais e oitenta centavos), por filho ou filha, durante 18 (dezoito) meses após o retorno da licença-maternidade, desde que perdure o vínculo empregatício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa dará ciência a seus empregados da existência do sistema e dos procedimentos necessários para a utilização do benefício, com a afixação de avisos em locais visíveis e de fácil acesso para os empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reembolso deverá ser efetuado até o 3º (terceiro) dia útil da entrega do comprovante das despesas efetuadas com a mensalidade da creche/pré-escola.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA

Ao trabalhador acidentado no trabalho ou portador de doença ocupacional, será garantida a permanência na empresa na forma e nos limites estabelecidos pelo artigo 118 da lei n. 8.213/91, respeitadas as eventuais alterações mais vantajosas ao trabalhador que a mesma venha a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DISPENSA DO EMPREGADO EM ÉPOCA DE APOSENTADORIA

A empresa garantirá o emprego aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de trabalho na empresa e que estejam a menos de 12 (doze) meses do direito à aposentadoria. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa providenciará apólice de seguro de vida em grupo em favor de seus empregados para cobertura de acidentes pessoais dos quais decorra morte ou invalidez permanente, ocorridos em razão única e exclusiva de atividade profissional e quando do seu exercício no âmbito do contrato de trabalho com a mesma empresa, sem custo para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa apresentará todo mês cópia do recibo do seguro aos trabalhadores, quando solicitado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa manterá para seus empregados planos de assistência médico-odontológica e hospitalar, de reconhecida capacidade e qualidade de atendimento, com participação de 20% do custo para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá exclusivamente ao empregado a opção de adesão aos planos de assistência médico-odontológica e hospitalar oferecido pela empresa conforme descrito no caput deste clausula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS UNIFORMES E EPI'S

Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPI's (equipamentos de proteção individual), serão fornecidos gratuitamente pela empresa aos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados deverão observar às normas de segurança e medicina do trabalho, constituindo ato faltoso do empregado a recusa injustificada ao uso dos equipamentos fornecidos pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PERICULOSIDADE E DA INSALUBRIDADE

Será assegurado o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade, nos casos previstos em lei sendo que quanto à periculosidade comprovada a condição de risco, o empregado receberá mensalmente o respectivo adicional com a alíquota de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS AUSÊNCIAS ABONADAS

A empresa considerará, na vigência do presente ACORDO COLETIVO, como faltas justificadas ao serviço:

1. 3 (três) dias úteis, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
2. 3 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
3. 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, (no decorrer dos primeiros 12 dias) contados da data do nascimento;
4. 1 (um) dia útil a cada 12 meses, em caso de doação voluntária de sangue;
5. 2 (dois) dias úteis para alistamento eleitoral;
6. 2 (dois) dias úteis para providenciar documentos de adoção;
7. 2 (dois) dias úteis por cumprimento de convocação do TRE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão se iniciar em sábados, domingos, feriados ou dias de compensação de repouso semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa se obriga a apresentar calendário de férias com no mínimo 6 (seis) meses de antecedência, cumprindo fielmente as obrigações da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RECICLAGEM TECNOLÓGICA/APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO

A empresa proporcionará treinamento tecnológico para os profissionais da área técnica, entendendo-se como tal a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos técnicos ou eventos similares de interesse do setor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa divulgará amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação do seu corpo técnico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa incentivara intercâmbio tecnológico de profissionais da área técnica, entre as Empresas do setor, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa envidará esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação tecnológica dos quadros técnicos e a transferência de conhecimento nas várias áreas da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa fornecerá ao empregado desde que solicitado, declaração de cursos que este tenha concluído na Empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A empresa concorda em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade do SINTEC-ES, informativos que tratem de assuntos de interesse dos empregados - vedados os de conteúdo partidário ou ofensivo - desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para afixação, através do órgão de pessoal da empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição temporária, o empregado substituto terá direito ao mesmo salário do substituído, a contar do primeiro dia da substituição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

A empresa se obriga a implantar, num prazo de 90 (noventa) dias da assinatura da presente Convenção, programas de participação nos lucros ou resultados, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e da Lei n. 10.101/2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante comissão paritária escolhida pelas partes, integrada, também, por um representante indicado pelo SINTEC-ES.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os representantes dos empregados na Comissão serão eleitos em votação secreta, coordenada pelo sindicato da categoria profissional, e

terão estabilidade provisória assegurada pelo tempo que durar as negociações, mais 06 (seis) meses de carência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Comissão terá um mínimo de 1 (um) e máximo de 3 (três) membros.

PARÁGRAFO QUARTO – Os membros da Comissão definirão as regras de funcionamento, claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da participação e das regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade da distribuição, período de vigência e prazos para revisão do acordo, podendo ser considerados, entre outros, os seguintes critérios e condições:

- I - índices de produtividade, qualidade ou lucratividade da empresa;
- II - programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente.

PARÁGRAFO QUINTO - O instrumento de acordo celebrado será arquivado no SINTEC-ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

A empresa deverá proceder a quitação das rescisões contratuais nos prazos da Lei 7.855/89, caso contrário, efetuados com atraso, estará sujeito à correção monetária idêntica à prevista na legislação vigente para atualização de débitos trabalhistas, além de outras combinações legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todas as homologações de rescisões contratuais, dos empregados que trabalharam na empresa por mais de 01 (um) ano, serão realizadas na sede do SINTEC-ES.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, dentro de um prazo máximo de 05 (cinco) meses, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RELAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO – INSS

A empresa deverá preencher as Relações de Salários de contribuição nos seguintes prazos máximos:

- I - para fins de auxílio: 48 (quarenta e oito) horas;
- II - para aposentadoria ou pecúlio: 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos seus empregados, comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das

parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extraordinárias deverão constar no mesmo demonstrativo de pagamento, que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO AVISO DE DISPENSA

A dispensa do empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DO AVISO PRÉVIO / REDUÇÃO DE JORNADA

No dia que lhe for entregue o aviso prévio, o empregado poderá optar pela redução de 2 (duas) horas no começo ou no final da jornada de trabalho, ou optar por 7 (sete) dias corridos no final do aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DA CARTA DE REFERÊNCIA

A Empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitado, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA CARTEIRA DE TRABALHO – ANOTAÇÕES

A C.T.P.S. recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa deverá anotar na C.T.P.S. a correta denominação das funções do cargo, não podendo adotar nomes que discrepem deste, observadas as respectivas regulamentações profissionais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DESPESAS DE VIAGENS E ESTADIAS

A Empresa se compromete a arcar com despesas de viagens e estadias a serviço, antecipando parte das mesmas, devendo o empregado prestar contas dentro da sistemática e prazos estipulados pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa se obriga a regulamentar, num prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura da presente Convenção as orientações regulamentando como será feita a prestação de contas e reembolsos oriundos de viagens a serviço da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

A empresa pagará um adicional de 25% (vinte e cinco) ao empregado transferido provisoriamente para a localidade diversa do seu local de trabalho a partir de um período superior a 90 dias e enquanto perdurar esta situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas resultantes da transferência correrão por conta da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O adicional de transferência só será devido se o empregado permanecer na nova localidade por todo período que perdurar a situação, não retornando para sua residência durante esse período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO TRABALHADOR NO EXTERIOR

Havendo necessidade de transferência de empregado para país estrangeiro, ou contratação para realização de trabalho no exterior, a empresa deverá comunicar ao SINTEC-ES, e o contrato de trabalho atenderá às disposições da lei federal específica sobre a matéria. (LEI 7.064 de 6/12/82)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DAS ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa se obriga a efetuar o recolhimento da A.R.T. previsto na lei 6.496/77, para os projetos e estudos contratados, indicando ao menos um responsável técnico por especialidade, envolvido no projeto ou estudo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitado, a empresa fornecerá aos profissionais detalhamento completo dos empreendimentos dos quais participem, de modo a possibilitar o preenchimento da correspondente A.R.T. ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, conforme determina a Lei n.º6.496/77.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DO PREENCHIMENTO DE VAGAS

A empresa dará preferência ao remanejamento interno de seus trabalhadores em atividade, para preenchimento de vagas existentes em qualquer nível.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao contratar ou promover preenchimento de cargos, não poderá em qualquer hipótese haver discriminação negativa em razão de sexo, raça, cor, idade, estado civil, ter ou não filhos. A seleção deverá levar em conta a qualificação e/ou conhecimentos exigidos para o exercício da função.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a R\$ 10,00 (dez reais), por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações de fazer, constante no presente Acordo, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DA REPRESENTAÇÃO

A NET SERVICE reconhece a legitimidade do SINTEC-ES como entidade sindical representativa da respectiva categoria profissional em atividade no Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DAS MENSALIDADES SINDICAIS

A empresa efetuará o desconto de mensalidades e anuidades sindicais em folha de pagamento, mediante solicitação do SINTEC-ES com comprovação de autorização expressa do empregado sindicalizado, efetuando o depósito correspondente em conta corrente indicada pelo SINTEC-ES, até 05 (cinco) dias úteis após a efetivação dos descontos.

PARÁGRFO ÚNICO - A empresa encaminhará ao SINTEC-ES, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o depósito, o comprovante bancário e a relação nominal dos associados discriminando o valor de cada desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – DA POLÍTICA SETORIAL

O SINTEC-ES empenhar-se-á para realizar seminários repetidos anualmente, abrangendo o setor técnico e de engenharia do Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no MERCOSUL e na economia mundial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A comissão de negociação será composta de 1 (um) membro representantes dos empregados da empresa de NET SERVICE LTDA, que permanecerá estável durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa se compromete a efetuar, dentro de 90 (noventa) dias, os ajustes necessários no sistema de folha de pagamento com a finalidade de corrigir erros que porventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DO JUÍZO COMPETENTE

É competente a Justiça do Trabalho para dirimir as controvérsias oriundas do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DA VIGÊNCIA

As cláusulas e condições deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO vigorarão a partir de 01 de setembro de 2008 até 31 de agosto de 2009.

E por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes acordantes o ACORDO COLETIVO DE TRABALHO em suas quatro vias de igual teor e forma.

Vitória, 29 de outubro de 2008.

Kepler Daniel Sergio Eduardo

CPF: 039.286.068-95

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO - SINTEC-ES

José Moreira de Araújo Neto

CPF: 635.291.906-59

NET SERVICE LTDA